

NOTA TÉCNICA Nº 01/2025 - ATAF/CAB/SEABEVS/SMS.G

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Atualização: versão 02/2026 (Assessoria Técnica Transversal/CG/SMS.G)

Insulina Humana NPH e Regular

Disponibilidade de canetas aplicadoras de Insulinas Humanas NPH e Regular (descartáveis e reutilizáveis) nas farmácias das unidades públicas de saúde do Município de São Paulo

1. Motivo da atualização

Atualização decorrente do OFÍCIO Nº 252/2025/COPAFB/CGAFB/DAF/SCTIE/MS - Canetas reutilizáveis para aplicação de insulina humana NPH e regular - PDP Funed.

2. Histórico das atualizações

Versão Alterações realizadas

05/2025 Emissão original

12/2025 Atualização decorrente do OFÍCIO Nº 252/2025/COPAFB/CGAFB/DAF/SCTIE/MS

3. Objetivos

Esta Nota Técnica orienta sobre a disponibilidade das canetas aplicadoras de insulinas Humanas NPH e Regular (descartáveis e reutilizáveis), nas farmácias das unidades públicas de saúde do Município de São Paulo e substitui a Nota Técnica Nº 07 ATAF/CAB/SEABVS/SMS.G e NOTA TÉCNICA Nº 05/2024 ATAF/CAB/SEABVS/SMS.G.

4. Introdução

O Ministério da Saúde é responsável pela aquisição e distribuição das insulinas humanas NPH e Regular aos Estados e municípios e vem empreendendo esforços a fim de garantir o abastecimento desses medicamentos na Atenção Primária à Saúde (APS) para tratar usuários diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo I e Tipo II.

Além das insulinas na apresentação frascos, canetas descartáveis de insulina NPH e Regular e agulhas para essas canetas foram incorporadas, recentemente, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) as canetas reutilizáveis aplicadoras de insulina e respectivos carpules / tubetes. Assim, haverá distribuição simultânea de canetas de insulina descartáveis e reutilizáveis na APS, até que se esgotem os estoques de canetas aplicadoras de insulina descartáveis, enviadas pelo ente federal.

5. Medicamentos e Materiais

A Tabela 1. contém os códigos e descritivo dos medicamentos e materiais para dispensação aos usuários nas farmácias públicas municipais de saúde.

Tabela 1.

Medicamento/Material		Supri	Descritivo
Frasco	NPH	1106400904400049	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL FAM 10 ML
	Regular	1106400904400057	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL FAM 10 ML
Caneta descartável	NPH	1106400904400901	INSULINA HUMANA NPH 1000UI/ML SUSPENSÇÃO INJ EM SIST APLIC 3 ML
	Regular	1106400904400910	INSULINA HUMANA REGULAR 1000UI/ML SUSPENSÇÃO INJ EM SIST APLIC 3 ML
Carpule/tubete	NPH	1106400904401002	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML CARPULE/TUBETE SUSPENSÃO INJETÁVEL 3 ML - USLIN N ZHUHAI /GLOBAL X
		1106400904401061	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML CARPULE/TUBETE SUSPENSÃO INJETÁV 3 ML - WOSULIN N WOCKHARDT
	Regular	1106400904401010	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML CARPULE/TUBETE SUSPENSÃO INJETÁVEL 3 ML - USLIN N ZHUHAI/GLOBAL X
		1106400904401070	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML CARPULE/TUBETE SUSPENSÃO INJETÁV 3 ML - WOSULIN N WOCKHARDT
Caneta reutilizável		1106500800101191	CANETA P/ APLICAÇÃO DE INSULINA REUTILIZÁVEL C/SISTEMA APLICAÇÃO DE 3 ML – ZHUHAI/GLOBAL X
		1106400904401088	CANETA P/ APLICAÇÃO DE INSULINA REUTILIZÁVEL C/SISTEMA APLICAÇÃO DE 3 ML - MYPEN WOCKHARDT
Agulha para caneta de insulina		1106500800101116	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 32 G X 4 MM

5. SUBSTITUIÇÃO DOS FRASCOS PELAS CANETAS DE INSULINA HUMANA NPH E REGULAR

5.1 Referente à necessidade da substituição dos frascos pelas canetas de insulina humana NPH e Regular, considera-se, no âmbito do SUS:

A Portaria SCTIE nº 11, de 13 de março de 2017, que tornou pública a decisão de incorporar a caneta para aplicação de insulina humana NPH e Regular.

A Nota Técnica CGAFB/DAF/SCTIE/MS nº 204/2019 e nº 84/2021 sobre a distribuição e proporcionalidade dos medicamentos fornecidos aos Estados e municípios e a tendência da migração total das insulinas da apresentação frascos para a apresentação canetas.

A Nota Técnica Nº 04/2025 que orientar os profissionais da rede pública municipal de saúde sobre as estratégias relacionadas à dispensação de insulinas humanas NPH e Regular frente ao cenário de excepcionalidade mercadológica.

5.2 As canetas aplicadoras de insulina descartáveis e reutilizáveis são dispositivos de fácil manuseio e transporte. Permitem maior comodidade e precisão na administração da dose prescrita, bem como proporciona maior segurança ao usuário.

5.3 Frente ao cenário de excepcionalidade mercadológica noticiado no Ofício Circular nº 26/2024/CGAFB/DAF/SECTICS/MS, a retomada da substituição definitiva dos frascos de insulina para canetas de insulina descartáveis ou reutilizáveis deverá ser considerada para todos os pacientes em uso ambulatorial.

5.3.1 Recomenda-se priorizar o uso dos frascos de insulina para procedimento interno na unidade.

5.3.2 No caso de desabastecimento dos frascos de insulina poderão ser utilizadas as canetas para dispensação aos usuários ou em procedimentos internos na unidade, conforme amparo do MS.

5.4 A substituição dos frascos pelas canetas poderá ser efetivada na consulta farmacêutica ou de enfermagem a partir da avaliação do perfil do usuário, desde que tenha uma prescrição médica prévia com indicação do uso de insulina.

6. CRITÉRIOS

6.1 Os frascos e as canetas de insulina humana NPH e Regular descartáveis e as reutilizáveis poderão ser fornecidas aos usuários diagnosticados com diabetes mellitus tipo I ou tipo II, independente da faixa etária, com observância ao tópico 1.1.

6.2 Recomenda-se priorizar o fornecimento das canetas descartáveis aplicadoras de insulina para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e/ou pessoas com baixa acuidade visual de qualquer faixa etária, pois são dispositivos que não necessitam de encaixes ou manuseios adicionais para utilização em comparação a apresentação recém - incorporada.

7. ORIENTAÇÕES PARA PRESCRIÇÃO

7.1 As prescrições deverão ser realizadas somente por profissional médico e atender as disposições da [Portaria SMS Nº 440, de 18 de julho de 2023](#), que normatiza a prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito dos estabelecimentos pertencentes ao SUS sob gestão municipal.

8. DISPENSAÇÃO: PRESCRIÇÃO E FORMULÁRIO

8.1 A dispensação das canetas descartáveis, reutilizáveis e respectivos carpules / tubetes de insulina NPH e Regular fica condicionada à apresentação da prescrição médica e do *Formulário de Dispensação de Canetas de Insulina Humana NPH e Regular* (Anexo I) o qual poderá ser preenchido pelo médico, enfermeiro ou farmacêutico.

8.2 O formulário atualizado para dispensação das canetas de insulina humana NPH e Regular deverá ser preenchido apenas para a primeira retirada de cada tipo de caneta de insulina na farmácia da unidade, e preenchimento do módulo MMC do GSS.

8.3 No ato da dispensação, o profissional de farmácia deverá anotar na prescrição o número de autorização gerado no módulo MMC do GSS para consulta nas próximas retiradas.

9. ESPECIFICIDADES: CANETA REUTILIZÁVEL APLICADORA DE INSULINA

9.1 O usuário receberá uma caneta reutilizável para cada tipo de insulina prescrita.

9.1.1 Caso faça uso de insulina NPH e Regular deverá receber 02 canetas reutilizáveis, preferencialmente do mesmo fabricante.

9.2 Após a entrega inicial da caneta reutilizável, ou seja, nas dispensações subsequentes o usuário receberá apenas os carpules necessários ao seu tratamento, utilizando as canetas reutilizáveis já fornecidas.

9.3 É obrigatório preenchimento e assinatura do Termo de Retirada - *Canetas reutilizáveis aplicadoras de Insulina* NPH e Regular (Anexo II) pelo profissional da farmácia e pelo usuário ou responsável.

9.3.1 Cada caneta reutilizável tem validade de 03 anos a partir da primeira retirada. Assim, o usuário deverá ser orientado a não descartá-la após o uso do carpule.

9.4 A substituição da caneta reutilizável após 03 anos de uso deverá ser precedida de verificação no GSS para identificar a data da dispensação anterior.

9.5 É vedada a dispensação das canetas reutilizáveis para uso com outro tipo de insulina que não seja NPH e Regular dispensadas nas farmácias públicas municipais aos usuários.

9.6 Compatibilidade entre dispositivos e orientações para dispensação

9.6.1 É permitida a substituição de caneta reutilizável por modelo de outro fabricante, nos casos de quebra, perda, avaria ou outra intercorrência que impeça sua utilização, desde que o estoque do dispositivo originalmente dispensado esteja indisponível.

9.6.1.2 Não há compatibilidade entre os dispositivos das marcas GlobalX e Funed/Biommm. Os carpules/tubetes de cada fabricante são específicos para o seu respectivo aplicador, não sendo possível o uso cruzado entre as marcas.

9.6.2 No ato da dispensação, o profissional da farmácia deverá confirmar e registrar na prescrição e/ou no sistema informatizado, de acordo com os respectivos códigos da tabela 1, qual modelo de caneta o usuário possui, a fim de garantir a entrega do carpule adequado ao dispositivo disponível e prevenir riscos de uso inadequado.

9.6.3 Em caso de dúvida sobre o dispositivo utilizado pelo paciente, a dispensação deverá ser condicionada à apresentação da caneta ou à confirmação formal do modelo em uso, evitando incompatibilidades que comprometam a segurança e a efetividade do tratamento.

9.7 Substituição da caneta reutilizável

9.7.1 Antes de 03 anos de uso no caso de perda, extravio, roubo, furto, quebra, avaria

➤ Quebra ou avaria

A substituição poderá ser efetivada mediante apresentação do dispositivo danificado na unidade de saúde e Termo de Ocorrência (Anexo III) assinado pelo usuário ou responsável submetido a avaliação da equipe de saúde, conforme fluxo estabelecido na unidade. Caso necessário, o termo de ocorrência pode ser substituído por uma declaração de próprio punho do usuário que contenha as mesmas informações do termo de ocorrência.

➤ Perda ou extravio ou roubo ou furto

A substituição poderá ser efetivada por meio de registro de Boletim de Ocorrência¹ ou Termo de Ocorrência (Anexo III) assinado pelo usuário ou responsável submetido a avaliação da equipe de saúde, conforme fluxo estabelecido na unidade. Caso necessário, o termo de ocorrência pode ser substituído por uma declaração de próprio punho do usuário que contenha as mesmas informações do Termo de Ocorrência.

9.7.2 Período igual ou superior a 03 anos

A substituição da caneta reutilizável após 03 anos de uso deverá ser realizada mediante prescrição válida de caneta reutilizável ou carpules e precedida de verificação no GSS a fim de identificar dispensações anteriores, independente da apresentação do dispositivo na unidade de saúde.

10. ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO

10.1 Caneta reutilizável (sem o carpule / tubete) ²

Temperatura ambiente (< 30°C), longe de umidade, poeira, temperaturas extremas e luz solar direta.

10.1.1 Higienização da caneta poderá ser feita com pano limpo e seco.

Não utilizar solventes ou lubrificantes.

10.2 Canetas descartáveis e carpule / tubete ²

Antes de aberto: 2°C e 8°C.

Após aberto (no caso do carpule, recarregado na caneta reutilizável): Temperatura ambiente, abaixo de 30°C, por até 4 semanas.

11. AGULHAS PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA HUMANA NPH E REGULAR

11.1 As agulhas são enviadas pelo MS de forma proporcional ao número de canetas descartáveis e carpules / tubetes.

11.2 As agulhas devem ser dispensadas no quantitativo de uma agulha por usuário por dia para a insulina NPH e uma agulha por usuário/dia para a insulina Regular, independentemente do número de aplicações, conforme definição do MS.

11.2.1 Dessa forma, como a dispensação ocorre mensalmente, os usuários que utilizam apenas a insulina NPH, retirarão até 30 agulhas/mês. Já os usuários que utilizam, concomitantemente, as insulinas NPH e regular retirarão até 60 agulhas/mês, independentemente do número de canetas descartáveis ou carpules. Portanto, os usuários poderão retirar até 30 ou até 60 agulhas por mês, conforme disposto acima.

12. ACOMPANHAMENTO DO USUÁRIO

12.1 No âmbito da primeira prescrição da caneta descartável ou reutilizável de insulina NPH e Regular caberá à equipe de saúde orientar o usuário e/ou cuidador/responsável quanto ao manejo do produto, sua conservação, a técnica de administração, o descarte e o retorno na unidade de saúde.

12.2 Caberá à equipe de saúde avaliar o desempenho do usuário ou do cuidador quanto ao manejo e habilidade com a caneta, podendo reorientá-los e dirimir dúvidas existentes, bem como realizar os encaminhamentos necessários.

13. MATERIAIS DE APOIO

13.1 Webnário de orientações sobre o uso das canetas aplicadoras de insulina (descartável e reutilizáveis). Disponível em <https://www.youtube.com/live/YCv9FY1mVzM>

13.2 GlobalX Caneta Insulina U HFZSQ II - Manuseio da caneta reutilizável

Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=CrgK7NaPJ8>

Complemento: Treinamento Caneta GlobalX

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rSBV9SOv73o>

13.3 Manuseio das canetas descartáveis de insulina NPH e Regular

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LDJ2S1BLsyY>

13.4 Material Treinamento BIOMM:



REFERÊNCIAS

1. OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2025/COPAFB/CGAFB/DAF/SECTICS/MS. Informações acerca das insulinas humanas Regular e NPH - canetas descartáveis e reutilizáveis, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. [CARTILHA PARA PESSOAS INSULINO-DEPENDENTES - ORIENTAÇÃO SOBRE O USO DAS CANETAS APLICADORAS DE INSULINA \(DESCARTÁVEL E REUTILIZÁVEL\)](#)
3. Portaria SMS.G Nº 1.918, de 26 de outubro de 2016. Institui os cuidados farmacêuticos no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.
4. NOTA TÉCNICA Nº 84/2021 – CGAFB/DAF/SCTIE/MS, de 03 de março de 2021. Dispõe sobre a ampliação dos critérios para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH, insulina humana regular.
5. Portaria 440/2023. Normatiza a prescrição e a dispensação de medicamentos no âmbito dos estabelecimentos pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal e revoga
6. OFÍCIO CIRCULAR Nº 26/2024/CGAFB/DAF/SECTICS/MS
7. [Portaria SMS Nº 440, de 18 de julho de 2023](#)
8. OFÍCIO Nº 252/2025/COPAFB/CGAFB/DAF/SCTIE/MS - Canetas reutilizáveis para aplicação de insulina humana NPH e regular - PDP Funed.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Anexo I - Formulário para dispensação de canetas descartáveis e/ou reutilizáveis aplicadoras de insulina humana NPH e Regular

NOTA TÉCNICA Nº 01/2025 - ATAF/CAB/SEABEV/SMS

Versão abril/2025

Identificação do Paciente

Gênero: M () F () () Indefinido

Nome do Paciente:

Data de Nascimento: / /

CNS

Critérios

As canetas descartáveis e reutilizáveis poderão ser prescritas e dispensadas nas farmácias das unidades públicas municipais de saúde para o tratamento do diabetes mellitus Tipo 1 e 2, independente da faixa etária do usuário.

Recomenda-se priorizar o fornecimento das canetas descartáveis aplicadoras de insulina para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e/ou pessoas com baixa acuidade visual de qualquer faixa etária.

Declaração e identificação do profissional (Médico ou farmacêutico ou enfermeiro)

Certifico que o usuário e/ou responsável está ciente e orientado quanto ao manejo das canetas para aplicação de insulina descartáveis e/ou reutilizáveis, bem como conservação (no caso da caneta reutilizável, com e sem carpules / tubetes acoplados), técnica de administração, descarte e retorno para avaliação do desempenho no manejo da caneta.

Nome:

Nº do Conselho de Classe:

— —

Data:

Assinatura:

Das condições e competências para a utilização do formulário

- 1) Para prescrever as canetas de insulina ou substituir a apresentação frascos pela apresentação canetas o médico deverá emitir a receita e preencher este formulário.
- 2) O enfermeiro ou farmacêutico deverão preencher este formulário somente para substituir a apresentação frascos pela apresentação canetas, mediante prescrição médica com indicação do uso de insulina.

Da prescrição

A prescrição e dispensação deverão obedecer às disposições da Portaria SMS.G nº 440, de 18 de julho de 2023 que normatiza a prescrição e a dispensação de medicamentos no âmbito dos estabelecimentos pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal.

Versão abril/2025



Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde
Área Técnica de Assistência Farmacêutica

ANEXO II - TERMO DE RETIRADA

Canetas reutilizáveis aplicadoras de insulinas NPH e Regular

Eu, _____, CPF _____,
declaro ter retirado, gratuitamente, a quantidade de 1 () ou 2 () caneta(s) reutilizável (eis) aplicadora (s) de insulina
na unidade de saúde _____ para uso exclusivo com os carpules / tubetes de insulina
NPH e Regular e estou ciente das seguintes informações:

➤ Validade

A caneta reutilizável aplicadora de insulina tem validade de 03 anos a partir da retirada na farmácia e não deverá ser descartada após os usos dos carpules / tubetes de insulina.

Após três anos de uso a caneta deverá ser substituída, preferencialmente, na unidade de saúde de referência do usuário.

➤ Ocorrência

Em caso de perda ou extravio ou roubo ou furto deverá ser providenciado Boletim de Ocorrência ou termo de ocorrência (modelo próprio) ou declaração de próprio punho do usuário ou responsável, submetido a equipe de saúde para substituição do dispositivo.

Em caso de quebra ou avaria da caneta reutilizável que impeçam o uso poderá ser efetivada a substituição mediante apresentação do dispositivo danificado na unidade de saúde e preenchimento de termo de ocorrência (modelo próprio) ou declaração de próprio punho do usuário ou responsável.

➤ Armazenamento e Conservação

As canetas reutilizáveis (sem os carpule / tubete) devem ser mantidas em temperatura ambiente (< 30°C), longe de umidade, poeira, temperaturas extremas e luz solar direta.

- As canetas reutilizáveis retiradas nas farmácias públicas municipais de saúde não poderão ser vendidas ou comercializadas
- Para outras informações leia bula do produto com as instruções de uso da caneta.
- Em caso de dúvida procure a unidade de saúde para receber orientações.

Acesse os QR Codes para informações sobre a caneta reutilizável.



São Paulo, ____ de _____ de ____

Assinatura do usuário ou responsável

Nome e assinatura do profissional de saúde

ANEXO III - TERMO DE OCORRÊNCIA

Canetas reutilizáveis aplicadoras de insulinas NPH e Regular

Eu, _____, CPF _____, solicito a substituição da caneta para aplicação de insulina NPH e/ou Regular, fornecida pela unidade pública municipal de saúde, por motivo de:

- () Quebra ou avaria
() Perda ou extravio
() Roubo ou furto

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

OBS: _____

São Paulo, ____ de ____ de ____

Assinatura do usuário ou responsável

Campo do profissional de saúde

Certifico a verificação da caneta reutilizável de insulina quebrada ou com avaria apresentada pelo usuário acima identificado.

Nome e assinatura do profissional de saúde